



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº. 5586
DE 29 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a migração de dados do Município para sistema em tecnologia nuvem.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estudo técnico realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda sobre Cloud Computing (nuvem),

CONSIDERANDO a necessidade e maior velocidade de conexões com os sistemas informatizados do Município e sua interação em tempo real com os contribuintes,

CONSIDERANDO o contrato de nº 93/2019 celebrado entre o Município e o fornecedor de softwares para migração de todos os sistemas para tecnologia nuvem,

CONSIDERANDO as implicações jurídico-tributárias do período de migração dos dados em relação aos fatos geradores de obrigação tributária ocorridos o período, e as eventuais penalidades pelos descumprimentos dessas obrigações,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam suspensas as aplicações de penalidades por descumprimento de obrigações tributárias principal ou acessórias no período de 29/03/2019 até 07/04/2019.

§1º - O prazo para entrega da Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços (DEISS) da competência Fevereiro de 2019 fica prorrogado até 05/04/2019;

§2º - O prazo para conversão de Recibos Provisórios de Serviços emitidos como solução de contingência no período de 29/03/2019 até 01/04/2019 em Nota Fiscais de Serviços Eletrônica (NFSe) fica prorrogado até o dia 05/04/2019.

§3º - O prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) da competência Fevereiro de 2019 fica prorrogado para o dia 05/04/2019.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

§4º - As consultas de situação de processos administrativos protocolados restarão suspensas até o dia 01/04/2019, suspendendo-se todos os prazos processuais até o restabelecimento do serviço.

Art. 2º – Todos os servidores municipais, a contar da publicação do presente Decreto, deverão utilizar a plataforma em nuvem com seus respectivos usuários credenciados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º – Excepcionalmente, o Portal da Transparência Municipal terá seus serviços em tempo real interrompidos de 29/03/2019 até 01/04/2019, e quaisquer informações que os contribuintes desejarem nesse período deverão ser feitas pelo endereço eletrônico ti@tupancireta.rs.gov.br até o total reestabelecimento do serviço.

Art. 4º – Todos os demais serviços municipais que independam de utilização de sistemas informatizados continuarão sendo executados.

Art. 5º – Ficam autorizados os servidores municipais a manter controles em meio físico (papel) de serviços essenciais entre os dias 29/03/2019 até 01/04/2019, onde, findo tal prazo deverão ser digitados nos sistemas informatizados.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza